

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

“Altera a Lei nº 713.2012 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 101, § 4º e §5º, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 4º - Na hipótese dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei, quando o valor dos materiais e equipamentos não estiver estabelecido em contrato, a parcela relativa à mão-de-obra não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento).

§ 5º - Para os serviços a seguir relacionados com a utilização de equipamentos mecânicos, a parcela correspondente à mão-de-obra na nota fiscal, fatura ou recibo, não será inferior a:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
Drenagem	40% (quarenta por cento)
Obras complementares	40% (quarenta por cento)
Obras de Arte	50% (cinquenta por cento)
Pavimentação Asfáltica	50% (cinquenta por cento)
Terraplenagem	50% (cinquenta por cento)”

Art. 2º - Ficam atualizados os valores de serviços referenciados nas Tabelas de Receitas da III a XII do Código Tributário Municipal, conforme tabelas anexas a presente Lei.

Art. 3º - As Tabelas de Receitas de N°s III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII serão reajustadas, progressivamente, de 15 % anualmente de 2022 a 2025.

§1º Os valores acrescidos nas Tabelas de Receitas, de que tratam o presente artigo, referentes aos reajustes progressivos anuais, de 2022 à 2025, serão 100% (cem por cento) alocados para subsidiar a saúde pública, atendendo prioritariamente às pessoas e/ou famílias de baixa renda, devidamente cadastradas nos programas sociais.

§2º Ficará isento dos reajustes progressivos, de que trata o presente artigo, todo cidadão, desde que beneficiário de programas sociais, durante e/ou em tempos de pandemias e calamidades públicas, seja qual for a natureza.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 06 de julho de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

MIQUÉIAS DE ARAÚJO SOUZA

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:C02B5D38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/07/2021. Edição 2561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>